

ANEXO  
(A que se refere o artigo 1º)

**Acordo de Financiamento**  
**(Financiamento adicional para o Projecto Melhoria da Conectividade e**  
**Infraestruturas Urbanas em Cabo Verde)**

Entre

**REPÚBLICA DE CABO VERDE**  
e  
**ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO**

**ACORDO DE FINANCIAMENTO**

ACORDO celebrado na Data da Assinatura entre a REPÚBLICA DE CABO VERDE (“Beneficiário”) e a ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (“Associação”), com o objetivo de conceder financiamento adicional ao projeto descrito no Anexo 1 do presente Acordo (“Projeto”).

Considerando que:

- A. nos termos de um acordo de financiamento celebrado entre a Associação e o Beneficiário em 29 de novembro de 2023 (CRÉDITO (SUW-SML/PARTE A) N.º 7436-CV CRÉDITO (PBA/PARTE B) N.º 7437-CV) (“Financiamento Original”), a Associação concedeu (a) uma primeira parcela do Financiamento no montante de quinze milhões e trezentos mil Direitos Especiais de Saque (SDR 15 300 000) (“Parcela A do Financiamento”); e (b) uma segunda parcela do Financiamento no montante de quinze milhões e trezentos mil Direitos Especiais de Saque (SDR 15 300 000) (“Parcela B do Financiamento”), para ajudar a financiar o Projeto
- B. O Beneficiário solicitou igualmente à Associação um financiamento adicional no valor equivalente a 40 milhões de dólares americanos, com o objetivo de contribuir para o financiamento das Componentes 1, 2, 3, 4 e 5 do Projeto.

POR ISSO, o Beneficiário e a Associação acordam no seguinte:

**ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES**

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no anexo ao presente acordo) aplicam-se ao presente contrato e fazem parte integrante do mesmo.

- 1.02. Salvo indicação em contrário, os termos em maiúsculas utilizados no presente Acordo têm o significado que lhes é atribuído nas Condições Gerais ou no Anexo ao presente Acordo.

## ARTIGO II — FINANCIAMENTO

- 2.01. A Associação concorda em conceder ao Beneficiário créditos, considerados Financiamento em Condições Favoráveis para efeitos das Condições Gerais, com o objetivo de: (a) contribuir para o financiamento do projeto descrito no Anexo 1 do presente Acordo (“Projeto”); e (b) disponibilizar a Opção de Resposta Rápida (“RRO”), nos termos a seguir descritos:
- (a) um crédito no montante equivalente a sete milhões e trezentos mil Direitos Especiais de Saque (7 300 000 DSE) (“Crédito (A)”); e
  - (b) um crédito no montante equivalente a vinte e um milhões e novecentos mil Direitos Especiais de Saque (21 900 000 DSE) (“Crédito (B)”).
- 2.02. (Crédito (A) e Crédito (B), doravante designados coletivamente por “Financiamento”).
- 2.03. O Beneficiário pode desembolsar os fundos do Financiamento em conformidade com a Secção III do Anexo 2 do presente Acordo.
- 2.04. A taxa máxima de encargos de compromisso é de meio por cento (1/2 de 1%) ao ano sobre o saldo de financiamento não utilizado do Crédito (A) e do Crédito (B).
- 2.05. A comissão de serviço corresponde a três quartos de um por cento (3/4 de 1%) ao ano sobre o saldo de crédito desembolsado.
- 2.06. As datas de pagamento são 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano.
- 2.06. Salvo o disposto na Secção 2.07, o montante do capital do Crédito será reembolsado em conformidade com a Secção 3.05 das Condições Gerais e com o calendário de reembolso estabelecido no Anexo 3 do presente Acordo.
- 2.07 (a) Na ocorrência de um Evento Elegível e na emissão de uma declaração governamental de emergência nacional, o Beneficiário poderá solicitar à Associação a ativação do Adiamento do Pagamento do Capital relativamente a uma parte ou à totalidade do Saldo de Crédito Levantado; e/ou do Adiamento do Pagamento de Juros; durante o Período de Adiamento, desde que tal pedido seja apresentado, no mínimo, na data da primeira Data de Pagamento do Capital e, no máximo, no quinto aniversário anterior ao vencimento final do Crédito. Tal pedido e qualquer ativação devem ser efetuados de acordo com os Termos e Condições do CRDC em vigor no momento da apresentação do pedido, cujas disposições

são aqui incorporadas por referência e constituem parte integrante do presente Acordo. A ativação do Adiamiento de Pagamento só pode ocorrer uma vez durante o prazo do Crédito.

- (b) No momento em que solicitar o adiamiento do pagamento do capital, nos termos do disposto na alínea a) da presente Secção 2.07, o Beneficiário poderá igualmente solicitar condições de reembolso diferentes das estabelecidas no Anexo 3 do presente Acordo para uma parte ou a totalidade do Saldo de Crédito desembolsado para o qual é solicitado o adiamiento do pagamento do capital, desde que (i) o prazo médio de vencimento do Saldo de Crédito desembolsado após o Período de Adiamiento seja igual ao prazo médio de vencimento original desse Saldo de Crédito desembolsado antes do pedido de Adiamiento do Pagamento do Capital e que o prazo de vencimento final do Saldo de Crédito levantado após o Período de Adiamiento não exceda o prazo de vencimento final original desse Saldo de Crédito levantado antes do pedido de Adiamiento do Pagamento do Capital; e (ii) tais condições de reembolso tenham sido acordadas entre o Beneficiário e a Associação.
- (c) Após análise do pedido do Beneficiário e da determinação razoável da Associação quanto à elegibilidade do Crédito para um Adiamiento de Pagamento, a Associação tomará as medidas necessárias para implementar o Adiamiento de Pagamento, em conformidade com os termos do presente Acordo e com os Termos e Condições do CRDC. A partir da data de ativação do Adiamiento de Pagamento, conforme notificado pela Associação ao Beneficiário, as disposições do presente Acordo que prevêm o reembolso do montante do Crédito, incluindo as disposições do Anexo 3, serão consideradas como tendo sido alteradas, conforme aplicável. A Associação notificará o Beneficiário dos termos financeiros aplicáveis ao Crédito, incluindo quaisquer disposições de amortização revistas, se aplicável, no momento da ativação do Adiamiento de Pagamento ou imediatamente a seguir.
- (d) Após análise do pedido do Beneficiário e caso o Adiamiento do Pagamento de Juros seja ativado, o Beneficiário deverá pagar à Associação juros sobre qualquer montante adiado, à taxa prevista na Secção 2.04 do presente Acordo, até que o montante adiado seja integralmente pago à Associação. Esses juros serão acumulados a partir das respectivas datas em que os montantes relevantes forem diferidos após a ativação do Adiamiento do Pagamento de Juros e serão pagáveis nas Datas de Pagamento restantes após o Período de Adiamiento.
- (e) O Adiamiento de Pagamento não será ativado se ocorrer e se mantiver a sua vigência qualquer um dos eventos especificados nas Secções 8.02 (a) ou 8.06 (a) das Condições Gerais, desde que, no entanto, o próprio Adiamiento de Pagamento, após a sua ativação, não constitua um evento descrito nas Secções 8.02 (a) ou 8.06 (a) das Condições Gerais. Além

disso, o Beneficiário deverá continuar a pagar todos os Pagamentos de Financiamento aplicáveis e acumulados durante o Período de Adiamento, exceto os montantes que tenham sido adiados nos termos do Adiamento de Pagamento ativado, conforme aqui descrito.

- (f) Se o Saldo de Crédito Retirado ou quaisquer juros e outros Encargos de Crédito aplicáveis, aos quais se refere o pedido de Adiamento do Pagamento, estiverem sujeitos a uma Conversão então em vigor, o Beneficiário e a Associação concordarão em alterar ou rescindir essa Conversão. No caso de uma rescisão antecipada dessa Conversão antes do fim do seu Período de Conversão, em resultado do Adiamento do Pagamento, aplicar-se-ão as disposições da Secção 4.06(b) das Condições Gerais.

2.08. A moeda de pagamento é o dólar americano.

### **ARTIGO III — PROJETO; PROJETO DE RESPOSTA A EMERGÊNCIAS CONTINGENTES**

- 3.01. O Beneficiário declara o seu empenho no objetivo do Projeto e do Projeto de Resposta de Emergência Contingente (“CERP”). Para o efeito, o Beneficiário deverá: (a) executar o Projeto em conformidade com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e do Anexo 2 do presente Acordo; e (b) executar, ou providenciar a execução, do CERP em conformidade com o Artigo V das Condições Gerais.

### **ARTIGO IV — EFETIVIDADE; ENCERRAMENTO**

- 4.01. A data de entrada em vigor é a data que corresponde a noventa (90) dias após a data de assinatura.
- 4.02. Para efeitos da Secção 10.05 (b) das Condições Gerais, a data em que as obrigações do Beneficiário ao abrigo do presente Acordo (excluindo as que prevejam obrigações de pagamento) cessam é vinte anos após a Data de Assinatura.

### **ARTIGO V — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS**

- 5.01. Salvo o disposto na secção 2.02 do presente Acordo, o representante do Beneficiário é o seu ministro responsável pela pasta das finanças.
- 5.02. Para efeitos da secção 11.01 das Condições Gerais:
  - (a) A morada do Beneficiário é:

Ministério das Finanças Avenida Amílcar Cabral C.P. 30, Praia Cabo Verde; e

(b) O endereço eletrónico do Beneficiário é:

E-mail:

dnplaneamento@mf.gov.cv

5.03. Para efeitos da Secção 11.01 das Condições Gerais:

(a) O endereço da Associação é:

International Development Association  
1818 H Street, N.W.  
Washington, D.C. 20433  
United States of America; and

(b) O endereço eletrónico da Associação é:

Telex:

Facsimile:

248423 (MCI)

1-202-477-6391

ACORDADO na data da assinatura.

**REPÚBLICA DE CABO VERDE**

**Pelo**

\_\_\_\_\_  
**Representante autorizado**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_\_

**ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO**

**Pelo**

---

**Representante autorizado**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_\_

## **PARTE 1**

### **Descrição do projeto**

O objetivo do projeto é melhorar o acesso a transportes e infraestruturas urbanas resilientes às alterações climáticas em áreas selecionadas do território do beneficiário.

O projeto é composto pelas seguintes partes:

#### **Componente 1: Reforçar a resiliência das infraestruturas urbanas e comunitárias**

- (a) Realização de intervenções de requalificação urbana resilientes às alterações climáticas nos centros urbanos e em bairros selecionados, incluindo, nomeadamente, a construção e reabilitação de sistemas de drenagem primários e secundários, a estabilização de taludes, a requalificação e melhoria das vias de acesso, bem como a reconstrução de espaços públicos e corredores de mobilidade.
- (b) Realização de intervenções de reabilitação dos centros históricos, das zonas ribeirinhas e das infraestruturas urbanas com potencial turístico, de forma a torná-las resilientes às alterações climáticas.
- (c) Prestação de assistência técnica para: (i) estudos e projetos de investimentos em infraestruturas urbanas; (ii) a elaboração do Plano Nacional de Infraestruturas 2023-2030; e (iii) trabalhos analíticos sobre as barreiras de género no acesso às infraestruturas urbanas e nos padrões de mobilidade, numa perspetiva de género.
- (d) Apoiar a criação de comités comunitários liderados por mulheres, que funcionarão como órgãos organizacionais responsáveis pela gestão, manutenção e facilitação do fluxo de informação entre as mulheres das comunidades sobre fenómenos climáticos, preparação e resposta.

#### **Componente 2: Melhorar a conectividade e a resiliência dos transportes**

- (a) Realização de obras de reabilitação e modernização das estradas interurbanas e rurais, adaptadas às alterações climáticas e tendo em conta os riscos, nomeadamente através de melhorias específicas na drenagem, estabilização localizada de taludes e reforço de troços vulneráveis, com o objetivo de garantir o acesso durante todas as estações do ano e reduzir os custos de transporte nas áreas do projeto no território do beneficiário.
- (b) Realização de atividades de formação e reforço de capacidades destinadas a fortalecer a capacidade técnica e operacional do Beneficiário para a gestão sustentável dos ativos rodoviários.

#### **Componente 3: Assistência técnica**

Promover um planeamento urbano e de transportes integrado, melhorado, resiliente às alterações climáticas e com baixas emissões de carbono, a conectividade intermodal e a gestão dos ativos de transportes através de:

1. Prestação de assistência técnica para a realização de diagnósticos e a formulação de recomendações em matéria de segurança rodoviária, em apoio à estratégia de segurança rodoviária do Beneficiário.
2. Prestação de apoio a atividades de reforço de capacidades e assistência técnica:
  - (a) para uma melhor conectividade urbana e gestão dos transportes resilientes às alterações climáticas, incluindo: (i) o reforço das capacidades do Beneficiário nas áreas do planeamento urbano e dos transportes integrado, bem como da gestão dos ativos de transportes; e (ii) a reforma das empresas públicas e a conceção e planeamento de esquemas de parcerias público-privadas, bem como a reforma (tarifas e regulamentação) dos serviços de transportes, nomeadamente com foco na dimensão marítima através da Cabnave, da CV Inter-Ilhas e da ENAPOR.
  - (b) no domínio do desenvolvimento urbano, incluindo, nomeadamente: i) apoio à elaboração de mapas georreferenciados dos riscos climáticos, com vista a orientar o ordenamento do território e a conceção de investimentos específicos, de modo a integrar os requisitos de resiliência climática em futuros planos e investimentos públicos; e ii) apoio ao desenvolvimento e à implementação de um sistema de informação sobre a habitação.
  - (c) para a produção e aplicação de conhecimentos, incluindo a elaboração de inquéritos, estudos e sistemas conexos, com vista a informar as instituições competentes sobre as necessidades em matéria de transportes, mobilidade e desenvolvimento urbano face às alterações climáticas.

#### **Componente 4: Gestão de projetos**

- (a) Realização de atividades relacionadas com a gestão das Componentes 1 e 2 do Projeto, incluindo, nomeadamente, coordenação, aquisições, gestão financeira, acompanhamento e avaliação, incluindo a consolidação de relatórios financeiros e de progresso, comunicação do Projeto, envolvimento dos cidadãos, salvaguardas ambientais e sociais, equipamento de escritório, custos operacionais, formação e realização de auditorias.
- (b) Realização de atividades relacionadas com a gestão da Componente 3 do Projeto, incluindo, nomeadamente, coordenação, adjudicação de contratos, gestão financeira, acompanhamento e avaliação, salvaguardas ambientais e sociais, equipamento de escritório, custos operacionais, formação e realização de auditorias.
- (c) Criação e gestão de um programa de estágios por turmas para apoiar a supervisão ambiental e social do projeto.

#### **Componente 5: Componente de Resposta de Emergência Contingente (CERC)**

Prestar uma resposta imediata a uma crise ou emergência elegível, conforme necessário.

## PARTE 2

### Execução do projeto

#### Secção I. Disposições de execução

##### A. Disposições institucionais

##### 1. MIOTH

- (a) O Beneficiário deve assegurar que o MIOTH seja responsável pela implementação e coordenação global do Projeto.
- (b) O Beneficiário, através do MIOTH, deverá manter, ao longo da execução do Projeto, a Equipa de Execução responsável pela implementação e coordenação das Componentes 1, 2, 4(a) e 4(c) do Projeto, dotada de um mandato adequado, instalações, pessoal e outros recursos satisfatórios para a Associação, incluindo as seguintes responsabilidades: (i) coordenação diária das atividades; (ii) adjudicação de contratos, incluindo procedimentos realizados através do ECV e do ICV; (iii) gestão de riscos ambientais e sociais; (iii) elaboração dos Planos de Trabalho Anuais; (iv) monitorização e avaliação das atividades do Projeto, bem como a elaboração e consolidação de relatórios financeiros e de progresso; (v) gestão financeira; e (vi) coordenação com outras partes interessadas na implementação do Projeto, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
- (c) O Beneficiário, por intermédio da MIOTH, deverá, no prazo máximo de um (1) mês após a Data de Entrada em Vigor, ou numa data posterior acordada pela Associação, recrutar um auditor interno, de acordo com os termos de referência e as qualificações que a Associação considere satisfatórias.

##### 2. UGPE

O Beneficiário, por intermédio do MF, deverá manter, ao longo de toda a execução do Projeto, a UGPE responsável pela execução e coordenação das Componentes 3 e 4(b) do Projeto, dotada de um mandato adequado, instalações, pessoal e outros recursos satisfatórios para a Associação, incluindo as seguintes responsabilidades: (i) execução quotidiana das atividades previstas nas referidas Componentes 3 e 4(b) do Projeto; (ii) adjudicação de contratos; (iii) gestão de riscos ambientais e sociais; (iv) monitorização e avaliação; e (v) gestão financeira, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

##### 3. Comité de Coordenação do Projeto

O Beneficiário, através do MF, deverá manter, ao longo da execução do Projeto, o Comité Diretivo do Projeto responsável pela estratégia global do mesmo, incluindo a aprovação dos Planos de Trabalho Anuais, a ser liderado pelo MF, através da DNP, com reuniões trimestrais e com representantes do MIOTH, da UGPE, da

UASE, da ICV, da ECV e do INGT, dotado de mandato, instalações, pessoal e outros recursos adequados e satisfatórios para a Associação, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

## **B. Manual de Operações do Projeto**

1. O Beneficiário, através da Equipa de Implementação e da UGPE, deverá, no prazo máximo de dois (2) meses após a Data de Entrada em Vigor, atualizar o Manual de Operações do Projeto (POM), o qual deverá incluir orientações, métodos e procedimentos detalhados para a implementação do Projeto, incluindo, entre outros: (a) administração e coordenação; (b) orçamento e controlo orçamental; (c) procedimentos de desembolso e disposições bancárias; (d) procedimentos financeiros, de aquisição e contabilísticos; (e) procedimentos de controlo interno; (f) sistema contabilístico e registos de transações; (g) requisitos de prestação de contas; (h) disposições relativas à auditoria externa e à verificação independente; (i) medidas de mitigação da corrupção e da fraude; (j) códigos de conduta, procedimentos de gestão laboral e mecanismos de reclamação; (k) carteira de investimentos prioritários; (l) os procedimentos operacionais para o programa de estagiários ao abrigo da Componente 4(c) do Projeto; (m) critérios de seleção dos estagiários elegíveis; (n) os resultados e metas de desempenho a alcançar pelos estagiários elegíveis e os acordos para monitorização, avaliação e apresentação de relatórios sobre tais metas; (o) o montante por bolsa e as modalidades de transferência de fundos para os estagiários elegíveis pertinentes; e (l) quaisquer outras disposições e procedimentos que sejam necessários para a implementação eficaz do Projeto; tudo na forma e conteúdo satisfatórios para a Associação.
2. O Beneficiário, através da Equipa de Implementação e da UGPE, deverá executar o Projeto em conformidade com o POM, conforme aplicável, e, salvo acordo em contrário da Associação, o Beneficiário não poderá ceder, alterar, revogar ou renunciar ao POM ou a qualquer disposição do mesmo.
3. Em caso de conflito entre as disposições do POM e as do presente Acordo, prevalecerão as disposições do presente Acordo.

## **C. Planos de Trabalho Anuais**

1. Sem prejuízo das obrigações previstas na Secção I.B supra, o Beneficiário deverá executar o Projeto de acordo com os Planos de Trabalho Anuais a serem elaborados e entregues à Associação até 30 de novembro de cada ano civil durante a implementação do Projeto (devendo o primeiro Plano de Trabalho Anual ser entregue um mês após a Data de Entrada em Vigor), e contendo todas as atividades propostas para inclusão no Projeto para o ano civil seguinte, incluindo: (a) cronogramas detalhados para a sequência e implementação das atividades propostas do Projeto; (b) tipos de despesas necessárias para essas atividades e um plano de financiamento proposto e fontes de financiamento para essas despesas; e (c) quaisquer Custos Operacionais ou Formação que possam ser necessários no âmbito do Projeto.

2. O Beneficiário deverá proporcionar à Associação uma oportunidade razoável para trocar pontos de vista sobre cada um desses Planos de Trabalho Anuais propostos; e, posteriormente, assegurar que o Projeto seja executado com a devida diligência durante o ano civil seguinte, em conformidade com o Plano de Trabalho Anual que tiver sido aprovado pela Associação.
3. Os Planos de Trabalho Anuais só podem ser alterados pontualmente, após consulta à Associação e mediante a sua aprovação. Em caso de conflito entre os termos dos Planos de Trabalho Anuais e os do presente Acordo, prevalecerão os termos do presente Acordo.

#### **D. Acordos de cooperação**

1. Para facilitar a execução das Componentes 1 e 2 do Projeto, o Beneficiário, por intermédio do MIOTH, deverá manter os Acordos de Cooperação com a ICV e a ECV durante a implementação do Projeto, em termos e condições aceitáveis para a Associação, incluindo, entre outros: (a) a obrigação da ICV e da ECV de contratar ou nomear um ponto focal e um especialista em contratos públicos para cada instituição; e (b) a obrigação do Beneficiário de disponibilizar à ICV e à ECV parte das receitas do Financiamento atribuídas à Categoria (1), a fim de assistir o Beneficiário na execução das Componentes 1 e 2 do Projeto, em conformidade com as Orientações Anticorrupção, os Regulamentos de Contratação Pública, o ESCP e o Manual de Operações do Projeto.
2. O Beneficiário, por intermédio do MIOTH, exercerá os seus direitos ou cumprirá as suas obrigações decorrentes dos Acordos de Cooperação de forma a proteger os interesses do Beneficiário e da Associação e a concretizar os objetivos do Financiamento. Salvo acordo em contrário da Associação, o Beneficiário não poderá ceder, alterar, revogar, renunciar, rescindir ou deixar de fazer cumprir os Acordos de Cooperação, nem qualquer das suas disposições.
3. Em caso de conflito entre os termos dos Acordos de Cooperação e os do presente Acordo, prevalecerão os termos do presente Acordo.

#### **E. Normas ambientais e sociais**

1. O Beneficiário deve assegurar que o Projeto seja executado em conformidade com as Normas Ambientais e Sociais, de forma aceitável para a Associação.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 supra, o Beneficiário deve assegurar que o Projeto seja executado em conformidade com o Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (“ESCP”), de forma aceitável para a Associação. Para o efeito, o Beneficiário deve assegurar que:
  - (a) as medidas e ações especificadas no ESCP sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, tal como previsto no ESCP;
  - (b) existam fundos suficientes para cobrir os custos de implementação do ESCP;

- (c) sejam mantidas políticas e procedimentos e se seja mantido pessoal qualificado e experiente em número suficiente para implementar o ESCP, tal como previsto no ESCP; e
  - (d) o ESCP, ou qualquer disposição do mesmo, não seja alterado, revogado, suspenso ou derogado, salvo se a Associação acordar de outra forma por escrito, conforme especificado no ESCP, e assegurar que o ESCP revisto seja divulgado imediatamente a seguir.
- 3. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 supra, se, sessenta (60) dias antes da Data de Conclusão, a Associação determinar que existem medidas e ações especificadas no ESCP que não serão concluídas até à Data de Conclusão, o Beneficiário deverá:
  - (a) o mais tardar trinta (30) dias antes da Data de Encerramento, preparar e apresentar à Associação um plano de ação satisfatório para a Associação relativamente às medidas e ações pendentes, incluindo um calendário e uma dotação orçamental para tais medidas e ações (sendo esse plano de ação considerado uma alteração do ESCP); e (b) posteriormente, executar o referido plano de ação de acordo com os seus termos e de uma forma aceitável para a Associação.
- 4. Em caso de qualquer incompatibilidade entre o ESCP e as disposições do presente Acordo, prevalecerão as disposições do presente Acordo.
- 5. O Beneficiário deve assegurar que:
  - (a) sejam tomadas todas as medidas necessárias para recolher, compilar e fornecer à Associação, através de relatórios regulares, com a frequência especificada no ESCP, e prontamente num ou em vários relatórios separados, se tal for solicitado pela Associação, informações sobre o estado de conformidade com o ESCP e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos, devendo todos esses relatórios ter uma forma e conteúdo aceitáveis para a Associação, indicando, nomeadamente: (i) o estado de implementação do ESCP; (ii) as condições, se existirem, que interferem ou ameaçam interferir com a implementação do ESCP; e (iii) as medidas corretivas e preventivas tomadas ou que devem ser tomadas para resolver tais condições; e
  - (b) a Associação seja prontamente notificada de qualquer incidente ou acidente relacionado com o Projeto ou que tenha impacto sobre o mesmo, que tenha, ou seja suscetível de ter, um efeito adverso significativo sobre o ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, incluindo qualquer caso de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra menores, em conformidade com o ESCP, os instrumentos ambientais e sociais nele referidos e as Normas Ambientais e Sociais.
- 6. O Beneficiário deverá criar, divulgar, manter e gerir um mecanismo de reclamação acessível, com vista a receber e facilitar a resolução das preocupações e reclamações das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas

necessárias e adequadas para resolver, ou facilitar a resolução dessas preocupações e reclamações, de uma forma aceitável para a Associação.

7. O Beneficiário deve assegurar que todos os documentos de concurso e contratos relativos a obras de engenharia civil no âmbito do Projeto incluam a obrigação de os empreiteiros, subempreiteiros e entidades de supervisão: (a) cumprirem os aspetos relevantes do ESCP e dos instrumentos ambientais e sociais nele referidos; e (b) adotar e aplicar códigos de conduta que devem ser fornecidos a todos os trabalhadores e por estes assinados, detalhando medidas para fazer face aos riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, bem como aos riscos de exploração e abuso sexuais, assédio sexual e violência contra crianças, tudo isto aplicável às referidas obras de engenharia civil encomendadas ou executadas nos termos dos referidos contratos.
8. O Beneficiário deverá elaborar, submeter a consulta, adotar, o mais tardar dois meses após a Data de Entrada em Vigor, e, posteriormente, manter um plano de ação contra a exploração e o abuso sexuais/assédio sexual, cuja forma e conteúdo sejam satisfatórios para a Associação.

#### **F. Resposta a Emergências e Contingências**

1. A fim de garantir a correta execução das atividades de resposta a emergências previstas na Componente 5 do Projeto (“Componente de Resposta a Emergências”), o Beneficiário deverá:
  - (a) elaborar e apresentar à Associação, para análise e aprovação, um Manual de Resposta a Emergências e Contingências (“Manual CERC”), que deverá estabelecer disposições detalhadas de implementação para a Parte de Resposta a Emergências, incluindo: (i) quaisquer estruturas ou disposições institucionais adicionais para a coordenação e implementação da Componente de Resposta a Emergências; (ii) atividades específicas que possam ser incluídas na Componente de Resposta a Emergências, as Despesas Elegíveis necessárias para o efeito (“Despesas de Emergência”) e quaisquer procedimentos para tal inclusão; (iii) disposições de gestão financeira para a Componente de Resposta a Emergências; (iv) métodos e procedimentos de contratação pública para a parte de Resposta a Emergências; (v) documentação necessária para levantamentos de Despesas de Emergência; (vi) disposições e instrumentos de gestão ambiental e social para a Parte de Resposta a Emergências adotados em conformidade com as Normas Ambientais e Sociais da Secção I.G do presente Anexo 2; e (vii) quaisquer outras disposições necessárias para assegurar a coordenação e implementação adequadas da Componente de Resposta a Emergências;
  - (b) dar à Associação uma oportunidade razoável para analisar o Manual da CERC proposto;

- (c) adotar imediatamente o Manual da CERC relativo à resposta a emergências, tal como aprovado pela Associação, e integrá-lo como anexo ao Manual de Operações do Projeto;
  - (d) assegurar que a Parte relativa à Resposta a Emergências seja executada em conformidade com o Manual da CERC; desde que, no entanto, em caso de qualquer incompatibilidade entre as disposições do Manual da CERC e o presente Acordo, prevaleçam as disposições do presente Acordo; e
  - (e) não alterar, suspender, revogar, anular ou dispensar qualquer disposição do Manual da CERC sem a aprovação prévia por escrito da Associação.
2. O Beneficiário deverá, ao longo da implementação da Parte relativa à Resposta a Emergências, manter as estruturas e disposições institucionais estabelecidas em conformidade com o Manual do CERC, com pessoal e recursos adequados e satisfatórios para a Associação.
3. O Beneficiário não deverá realizar quaisquer atividades ao abrigo da Parte relativa à Resposta a Emergências, a menos e até que as seguintes condições tenham sido cumpridas no que diz respeito às referidas atividades:
- (a) o Beneficiário tenha determinado que ocorreu uma Crise ou Emergência Elegível, tenha apresentado à Associação um pedido para incluir as referidas atividades na Parte de Resposta a Emergências, a fim de dar resposta à referida Crise ou Emergência Elegível, e a Associação tenha concordado com tal determinação, aceitado o referido pedido e notificado o Beneficiário; e
  - (b) o Beneficiário assegurou a elaboração e a divulgação de todos os instrumentos ambientais e sociais que possam ser exigidos para as referidas atividades, em conformidade com o Manual da CERC, a Associação aprovou todos os referidos instrumentos e o Beneficiário assegurou a implementação de quaisquer medidas que devam ser tomadas nos termos dos referidos instrumentos.

## **Seção II. Acompanhamento, Relatórios e Avaliação do Projeto**

O Beneficiário, por intermédio do MIOETH, deverá apresentar à Associação cada Relatório Consolidado do Projeto no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após o término de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil em questão.

## **Seção III. Desembolso dos fundos do financiamento**

### **A. Geral**

Sem prejuízo do disposto no Artigo II das Condições Gerais e em conformidade com a Carta de Desembolso e Informação Financeira, o Beneficiário poderá

desembolsar os fundos do Financiamento: (a) para financiar Despesas Elegíveis para o Projeto ou o CERP, em conformidade com a respectiva Carta de Desembolso e Informação Financeira; e (b) para o Financiamento Complementar para o CAT DDO, em conformidade com o disposto na Seção II. A do Anexo relevante sobre “Ações do Programa, Disponibilidade dos Recursos do Financiamento” (ou título equivalente) do Acordo jurídico do Cat DDO (incluindo as disposições relevantes de qualquer outro documento a que se faça referência ou que faça parte do Acordo jurídico do Cat DDO), que são aqui incorporadas por referência no presente Acordo, e que se aplicam, mutatis mutandis, ao montante do Financiamento atribuído à Categoria acima referida; tudo no montante atribuído e, se aplicável, até à percentagem estabelecida para cada Categoria da tabela seguinte:

<b>Categoria</b>	<b>Montante do crédito (A) alocado (expresso em DSE)</b>	<b>Montante do crédito (B) alocado (expresso em DSE)</b>	<b>Percentagem das despesas a financiar (incluindo impostos)</b>
(1) Bens, obras, serviços de não consultoria, serviços de consultoria, formação; bolsas e custos operacionais para as componentes 1, 2 e 4 (a), e 4(c) do projeto	4,799,750	21,900,000	Até 100%, conforme estabelecido no Plano de Trabalho Anual
(2) Bens, obras, serviços de não consultoria, serviços de consultoria, formação e custos operacionais relativos às Componentes 3 e 4(b) do projeto	2,500,250	0	Até 100%, conforme estabelecido no Plano de Trabalho Anual
(3) Despesas de emergência ao abrigo da Componente 5 do projeto	0	0	100%
(4) Despesas elegíveis para o CERP	0	0	100%

(5) Financiamento complementar para o Cat DDO	0	0	Não se aplica
<b>MONTANTE TOTAL</b>	7,300,000	21,900,000	

**B. Condições de cancelamento; Prazo de cancelamento**

1. Não obstante o disposto na Parte A da presente secção, não será efetuada qualquer desembolso:
  - (a) para pagamentos efetuados antes da Data de Assinatura;
  - (b) para despesas de emergência da categoria (3), a menos que e até que todas as seguintes condições tenham sido cumpridas no que diz respeito às referidas despesas:
    - (i) (A) o Beneficiário determinou que ocorreu uma Crise ou Emergência Elegível e apresentou à Associação um pedido de desembolso de montantes de Financiamento ao abrigo da Categoria (3); e (B) [a Associação] concordou com essa decisão, aceitou o referido pedido e notificou o Beneficiário do mesmo; e
    - (ii) o Beneficiário tenha adotado o Manual CERC e o Plano de Ação de Emergência, cuja forma e conteúdo sejam aceitáveis para a Associação.
  - (c) para despesas elegíveis ao abrigo da Categoria (4), até que a Associação tenha notificado o Beneficiário de que as condições estabelecidas na Secção 5.15 (a) das Condições Gerais foram cumpridas;
  - (d) para financiamento complementar destinado ao Cat DDO na categoria (5), até que a menos que:
    - (i) o Beneficiário tenha apresentado à Associação um pedido de reafectação e, subsequentemente, de levantamento da totalidade ou de parte do Saldo de Crédito Não Desembolsado relativo ao Financiamento Complementar para o Cat DDO, e que tal notificação especifique o Acordo Jurídico do Cat DDO; e
    - (ii) a Associação tenha aceite o referido pedido e notificado o Beneficiário do mesmo, e esteja convencida, com base em provas que considere satisfatórias, de que as condições suspensivas para o levantamento do financiamento concedido ao abrigo do Acordo Jurídico Cat DDO foram cumpridas.
    - (iii) No caso de desembolso do Financiamento Complementar para o Cat DDO, o Beneficiário deverá cumprir todas as disposições

relativas a “Depósitos de Fundos/Montantes de Financiamento” e “Auditorias” (ou título equivalente) estabelecidas na Seção II do Anexo relevante sobre “Ações do Programa, Disponibilidade dos Recursos de Financiamento” (ou título equivalente) do Acordo Jurídico do Cat DDO (incluindo as disposições relevantes de qualquer outro documento a que se faça referência ou que faça parte do Acordo Jurídico do Cat DDO) na mesma medida como se tais disposições tivessem sido estabelecidas na íntegra no presente Acordo, exceto que: (a) os termos “Crédito”, “Subvenção” ou “Financiamento” (ou termos equivalentes) devem ser considerados como referindo-se ao montante do Financiamento Complementar para o Cat DDO; e (b) os termos “Conta de Crédito”, “Conta de Subvenção” ou “Conta de Financiamento” (ou termos equivalentes) devem ser considerados como referindo-se à Conta de Financiamento para este Financiamento.

2. A data limite é 31 de dezembro de 2028.

### PARTE 3

#### Calendário de reembolsos

##### Seção I. Calendário de reembolso do crédito (A)

Sem prejuízo do disposto na Secção 2.07 do presente Acordo, o Beneficiário deverá reembolsar o montante principal do Crédito (A) de acordo com a tabela abaixo apresentada.

<b>Data de vencimento do pagamento</b>	<b>Montante do capital do crédito a reembolsar (expresso em percentagem)*</b>
A cada 15 de janeiro e 15 de julho	
com início a 15 de julho de 2036 e até 15 de janeiro de 2046	<b>1%</b>
com início em 15 de julho de 2046 e até 15 de janeiro de 2066	<b>2%</b>

\* As percentagens representam a percentagem do montante do capital do Crédito (A) a reembolsar, salvo indicação em contrário da Associação nos termos da Secção 3.05 (b) das Condições Gerais.

##### Seção II. Calendário de Reembolso do Crédito (B)

Sem prejuízo do disposto na Secção 2.07 do presente Acordo, o Beneficiário deverá reembolsar o montante principal do Crédito (B) de acordo com a tabela abaixo apresentada.

<b>Data de vencimento do pagamento</b>	<b>Montante do capital do crédito a reembolsar (expresso em percentagem)*</b>
Todos os dias 15 de janeiro e 15 de julho	
com início em 15 de julho de 2036 e até 15 de janeiro de 2046	<b>1%</b>
com início em 15 de julho de 2046 e até 15 de janeiro de 2066	<b>2%</b>

\* As percentagens representam a percentagem do montante do capital do Crédito (B) a reembolsar, salvo indicação em contrário da Associação nos termos da Secção 3.05 (b) das Condições Gerais.

## APÊNDICE

### Seção I. Definições

1. Por “Plano de Trabalho Anual” ou “Planos de Trabalho Anuais” entende-se qualquer um ou todos os planos de trabalho elaborados anualmente pelo MIOTH, em conformidade com a Secção I.C do Anexo 2 do presente Acordo, tal como especificado no POM e aprovado pela Associação.
2. Por “Orientações Anticorrupção” entende-se, para efeitos do n.º 5 do Apêndice às Condições Gerais, as “Orientações sobre a Prevenção e o Combate à Fraude e à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e por Créditos e Subvenções da AID”, datadas de 15 de outubro de 2006, revistas em janeiro de 2011 e em vigor desde 1 de julho de 2016.
3. Por “Cabnave” entende-se *Estaleiros Navais de Cabo Verde, SA*, uma empresa estatal do Beneficiário, constituída e a operar ao abrigo dos seus estatutos, em conformidade com as leis e regulamentos do Beneficiário.
4. Por “Acordo Jurídico do Cat DDO” significa o acordo entre o Beneficiário e a Associação ou o Banco, consoante o caso, relativo ao Cat DDO, cuja data de conclusão seja posterior à data em que o Beneficiário solicita o levantamento do Financiamento Complementar para o Cat DDO, conforme especificado pelo Beneficiário nesse pedido de levantamento.
5. “Cat DDO” refere-se o financiamento concedido ao abrigo do Acordo Jurídico Cat DDO, com uma opção de levantamento diferido para riscos de catástrofe.
6. “Categoria” significa uma categoria prevista na tabela constante da Secção III.A do Anexo 2 do presente Acordo.
7. Por “Manual CERC” entende-se o manual referido na Secção F do Anexo 2 do presente Acordo, podendo esse manual ser atualizado periodicamente, mediante acordo prévio e por escrito da Associação.
8. “Financiamento Complementar para o Cat DDO” significa o montante do Financiamento atribuído à categoria intitulada “Financiamento Complementar para o Cat DDO” na tabela constante da Secção III.A do Anexo 2 do presente Acordo.
9. “Crédito (A)” significa o crédito no montante referido na Secção 2.01(a) do presente Acordo e o Crédito para efeitos do n.º 29 do Apêndice das Condições Gerais.

10. “Crédito (B)” significa o crédito no montante referido na Secção 2.01(b) do presente Acordo e o Crédito para efeitos do n.º 29 do Apêndice das Condições Gerais.
11. “Por “CV Inter-Ilhas” entende-se um novo armador cabo-verdiano, titular de um contrato de concessão de 20 anos para o serviço público de transporte inter-ilhas de passageiros e mercadorias, constituído e a operar ao abrigo dos seus estatutos, em conformidade com a legislação e regulamentação do Beneficiário.
12. Por “DNP” entende-se *Direção Nacional de Planeamento*, a Direção Nacional de Planeamento, integrada na estrutura administrativa do MF, tal como estabelecida e a funcionar ao abrigo da legislação e regulamentação do Beneficiário.
13. Por “ECV” entende-se *Estradas de Cabo Verde*, a empresa estatal do Beneficiário, responsável pelas estradas, constituída e a operar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20/2019 do Beneficiário, de 13 de maio de 2019.
14. Por “Parte de Resposta a Emergências” entende-se qualquer atividade ou atividades a realizar ao abrigo da Componente 5 do Projeto para responder a uma Crise ou Emergência Elegível.
15. “ENAPOR” significa Empresa Nacional de Administração dos Portos, SA, uma empresa pública do Beneficiário, constituída e a operar ao abrigo dos seus estatutos, em conformidade com as leis e regulamentos do Beneficiário.
16. Por “crise ou emergência elegível” entende-se um acontecimento que tenha causado, ou que seja suscetível de causar de forma iminente, um impacto económico e/ou social gravemente negativo para o beneficiário, associado a uma crise ou catástrofe de origem natural ou provocada pelo homem.
17. Por “Despesas de emergência” entende-se qualquer uma das despesas elegíveis previstas no Manual da CERC referido na Secção F do Anexo 2 do presente Acordo e exigidas nos termos da Parte 5 do Projeto.
18. Por “Plano de Ação de Emergência” entende-se o plano que detalha as atividades, o orçamento, o plano de execução e as disposições de acompanhamento e avaliação, com vista a dar resposta à Crise ou Emergência Elegível.
19. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “ESCP” significa o plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 18 de outubro de 2023, e atualizado em 6 de março de 2026, conforme possa ser alterado periodicamente de acordo com as suas disposições, que estabelece as medidas e ações relevantes que o Beneficiário deverá realizar ou providenciar para fazer face aos potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, disposições institucionais, de pessoal, formação, monitorização e comunicação de informações, bem como quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem elaborados ao abrigo do mesmo.
20. Por “Normas Ambientais e Sociais” ou “ESS” entende-se, coletivamente: (i) “Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos

Ambientais e Sociais”; (ii) “Norma Ambiental e Social 2: Trabalho e Condições de Trabalho”; (iii) “Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança da Comunidade”; (v) “Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso do Solo e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais da África Subsariana Historicamente Carentes”; (viii) “Norma Ambiental e Social 8: Património Cultural”; (ix) “Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; e (x) “Norma Ambiental e Social 10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informação”; em vigor a partir de 1 de outubro de 2018, conforme publicado pela Associação.

21. Por “Condições Gerais” entende-se as “Condições Gerais da Associação Internacional de Desenvolvimento para o Financiamento da AID e o Financiamento de Projetos de Investimento”, datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 1 de julho de 2025), com as alterações previstas na Secção II do presente Apêndice.
22. “ICV” significa Infraestruturas de Cabo Verde, Sociedade Anónima, uma empresa pública do Beneficiário, constituída e a operar ao abrigo dos seus estatutos, em conformidade com a legislação e regulamentação do Beneficiário.
23. “Equipa de Implementação” significa a equipa criada sob a autoridade administrativa do MIOTH e responsável pela implementação das Componentes 1, 2, 4(a) e 4(c) do Projeto, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
24. “INGT” significa o *Instituto Nacional de Gestão do Território*, o Instituto Nacional de Administração Territorial, integrado na estrutura administrativa do MIOTH, tal como estabelecido e a funcionar ao abrigo da legislação e regulamentação do Beneficiário
25. “MF” significa Ministério das Finanças do Beneficiário ou qualquer entidade que o substitua e que seja aceite pela Associação.
26. “MIOTH” significa *Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação*, o Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e da Habitação do Beneficiário, ou qualquer entidade que o substitua e que seja aceite pela Associação.
27. Por “Plano Nacional de Infraestruturas 2023-2030” entende-se o plano nacional de infraestruturas do Beneficiário para o período de 2023 a 2030, a ser elaborado e adotado no âmbito do Projeto.
28. Por “Custos Operacionais” entende-se as despesas incrementais razoáveis e necessárias incorridas com a implementação do Projeto, incluindo material de escritório, aluguer de veículos, custos de operação e manutenção, custos de seguros, comissões bancárias, aluguer de instalações, custos de administração e aluguer de escritórios, taxas administrativas, serviços públicos, viagens,

alojamento, ajudas de custo e custos de supervisão, bem como os salários dos funcionários contratados localmente (excluindo os salários do pessoal da função pública do Beneficiário ou do pessoal efetivo da ICV e da ECV, tudo conforme aprovado pela Associação).

29. Por “Regulamento de Contratação Pública” entende-se, para efeitos da alínea a) do n.º 92 do Apêndice às Condições Gerais, o “Regulamento de Contratação Pública do Banco Mundial para Mutuários do IPF”, datado de setembro de 2025.
30. Por “Manual de Operações do Projeto” ou “POM” entende-se o manual referido na Secção I.B do Anexo 2 do presente Acordo, tal como possa vir a ser alterado periodicamente, mediante aprovação prévia por escrito da Associação.
31. Por “Comité Diretivo do Projeto” entende-se o comité a criar para a orientação estratégica global do Projeto, tal como referido na Secção I.A.3 do Anexo 2 do presente Acordo e conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
32. Por “Opção de Resposta Rápida” ou “RRO” entende-se a utilização da totalidade ou de parte do Financiamento que tenha sido solicitado pelo Beneficiário e aceite pela Associação, em conformidade com os termos do presente Acordo, com o objetivo de: (a) contribuir para o financiamento do CERP; e (b) disponibilizar financiamento complementar de apoio ao programa definido no Acordo Jurídico Cat DDO.
33. “Data de Assinatura” significa a data mais recente entre as duas datas em que o Beneficiário e a Associação assinaram o presente Acordo, sendo que essa definição se aplica a todas as referências à “data do Acordo de Financiamento” nas Condições Gerais.
34. “SOE” ou “SOEs” significa uma ou várias empresas estatais no território do Beneficiário.
35. “Subsídio” significa cada subsídio ou pagamento não reembolsável efetuado com recursos do Financiamento para apoiar o programa de formação de estagiários no âmbito da Parte 4(c) do Projeto, em montante e sob termos e condições estabelecidos no POM. “Subsídios” significa o plural do termo.
36. “Formação” significa as despesas incorridas pelo Beneficiário no âmbito da realização de atividades de formação no âmbito do Projeto (excluindo serviços de consultoria), incluindo custos de viagem e ajudas de custo (diárias) para formandos locais, visitas de estudo, workshops, conferências, aluguer de instalações e equipamentos, bem como materiais de formação e suprimentos relacionados.
37. “UASE” significa *Unidade de Acompanhamento do Setor Empresarial do Estado*, a unidade nacional responsável pelo setor público empresarial no âmbito da estrutura administrativa do MF, tal como estabelecida e a funcionar ao abrigo da legislação e regulamentação do Beneficiário.
38. “UGPE” significa *Unidade de Gestão de Projetos Especiais*, uma unidade criada no âmbito do Ministério das Finanças nos termos da Resolução n.º 81/2017, de 28

de julho de 2017, e responsável pela implementação das Partes 3 e 4(b) do Projeto, conforme detalhado nas Operações do Projeto.

## **Seção II. Alterações às Condições Gerais**

As Condições Gerais são alteradas da seguinte forma:

1. As seguintes definições são inseridas no final do apêndice, sob a forma de parágrafos 127-133:

“127. “CRDC” ou “Cláusula de Dívida Resiliente às Alterações Climáticas” refere-se a um mecanismo estabelecido no Acordo de Financiamento que permite ao Beneficiário adiar determinados pagamentos de capital e/ou juros (e outros encargos do Crédito) durante um Período de Adiamento, na ocorrência de um Evento Elegível.”

128. Por “Termos e Condições do CRDC” entende-se os termos e condições emitidos e revistos periodicamente pelo Banco e pela Associação, e em vigor no momento do pedido de adiamento do pagamento.

“129. Por “Período de Adiamento” entende-se o período de até 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual o Adiamento do Pagamento é ativado nos termos do Contrato de Financiamento.

130. Por “Evento elegível” entende-se o evento definido nos Termos e Condições do CRDC.

131. Por “Adiamento do Pagamento de Juros” entende-se um adiamento temporário e único do pagamento de juros e outros encargos de crédito aplicáveis durante um Período de Adiamento, solicitado pelo Beneficiário e ativado pela Associação nos termos do Acordo de Financiamento

132. Por “Adiamento de Pagamento” entende-se um adiamento do pagamento do capital e/ou um adiamento do pagamento de juros, solicitado pelo Beneficiário e ativado pela Associação nos termos do Contrato de Financiamento.

133. Por “Adiamento do Pagamento do Capital” entende-se o adiamento temporário e único dos reembolsos do Saldo de Crédito Desembolsado durante um Período de Adiamento, solicitado pelo Beneficiário e ativado pela Associação nos termos do disposto no Acordo de Financiamento.

2. No parágrafo n.º 65 do Apêndice, o termo “Pagamento de Financiamento” é alterado para ter a seguinte redação:

65. “Pagamento de Financiamento” significa qualquer montante a pagar pelo Beneficiário à Associação nos termos do Acordo de Financiamento, incluindo (mas não se limitando a) qualquer montante do Saldo de Crédito Desembolsado, a Comissão de Serviço, os Juros, qualquer montante diferido nos termos do Acordo de Financiamento e quaisquer juros sobre o mesmo, a Comissão Inicial, a Comissão de Compromisso, juros à Taxa de Juro de Incumprimento (se aplicável),

qualquer comissão de transação por uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, qualquer prémio a pagar aquando do estabelecimento de um Limite Máximo de Taxa de Juro ou de um Collar de Taxa de Juro, qualquer Montante de Desfazimento a pagar pelo Beneficiário, quaisquer outras comissões, custos ou encargos aplicáveis ao abrigo do Financiamento, e qualquer reembolso do Saldo de Crédito Desembolsado ou do Saldo de Subvenção Retirado a pagar pelo Beneficiário, conforme aplicável.”